



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 040/2026, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Vacinação nas Escolas Públicas e Particulares do Município de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Vacinação nas Escolas Públicas e Particulares de Mulungu do Morro**, Estado da Bahia, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **Programa Nacional de Vacinação**.

Art. 2º O programa tem por finalidade intensificar as ações de imunização de crianças e adolescentes matriculados na **rede privada de ensino**, facilitando o acesso às vacinas disponibilizadas pelo **Sistema Único de Saúde (SUS)** e elevando as coberturas vacinais no território municipal.

Art. 3º Todos os estabelecimentos de **educação infantil** e de **ensino fundamental** situados no Município de **Mulungu do Morro** deverão colaborar ativamente com as atividades previstas no programa de vacinação.

Art. 4º A coordenação, o planejamento e o cronograma das atividades do programa serão realizados pelas secretarias municipais responsáveis pelas pastas da **saúde** e da **educação**, em articulação direta com as direções das escolas particulares.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino particular participantes do programa deverão:

- a) disponibilizar espaço físico adequado e seguro para a realização das atividades pelas equipes de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- b) realizar campanhas de comunicação e ampla divulgação prévia das datas de vacinação junto aos pais ou responsáveis;
- c) colaborar com a disponibilização de informações necessárias para o controle e acompanhamento vacinal dos estudantes.

Art. 6º A vacinação dos alunos será realizada mediante a apresentação da **caderneta de vacinação** e com a prévia e expressa autorização dos pais ou responsáveis legais, em observância às normas de saúde pública.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, que poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 18 de junho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, em 05 de agosto de 2026

ACÁCIO TELES DOS SANTOS
Prefeito Municipal